

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL**

Portaria n.º 45/2014 de 9 de Julho de 2014

Através da Portaria n.º 39/2012, de 29 de março, foi instituído o Sistema de Apoio à Promoção de Produtos Açorianos, tendo por finalidade o apoio ao escoamento, à comercialização e promoção de produtos açorianos.

Considerando que importa atualizar os produtos regionais abrangidos pelo referido regime que constam do seu Anexo I.

Nestes termos, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Vice-Presidente do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político Administrativo dos Açores, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração do Anexo I da Portaria n.º 39/2012, de 29 de março

O Anexo I à Portaria n.º 39/2012, de 29 de março, passa a ter a redação constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Revogação

É revogada a Portaria n.º 11/2014, de 24 de fevereiro.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial.

Assinada em 7 de julho de 2014.

O Vice-Presidente do Governo, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

Anexo

Código da Nomenclatura Combinada	Açores	Continente e Madeira	Estrangeiro
0201 - Carnes de animais da espécie bovina, frescas ou refrigeradas			X
0202 - Carnes de animais da espécie bovina, congeladas			X
0306 – Crustáceos, congelados e não congelados	X	X	X
0401 - Leite e nata, não concentrados nem adicionados de açúcar ou de edulcorantes			X
0402 - Leite e nata, concentrados ou adicionados de açúcar ou de edulcorantes			X
0403 – Leitelho, leite e nata coalhados, iogurtes, quefir e outros leites e natas fermentados ou acidificados, etc.			X
0404 - Soro de leite, mesmo concentrado ou adicionado de açúcar ou outros edulcorantes, etc			X
0405 - Manteiga e outras matérias gordas provenientes do leite; pasta de barrar de produtos provenientes do leite			X
0406 - Queijos	X		X
0409 - Mel natural	X	X	X
0603 - Flores e seus botões, cortados, para ramos ou para ornamentação, frescos, secos, branqueados, etc	X	X	X
0604 - Folhagens, folhas, ramos e outras partes de plantas, sem flores nem botões de flores, etc.	X	X	X
0702 - Tomates	X	X	X
0703 - Cebolas, chalotas, alhos-porros e outros produtos hortícolas	X	X	X
0707 - Pepinos	X	X	X
0709 – Pimentos, abóboras, curgetes e cabaças	X	X	X
0713 - Legumes de vagem, secos, em grão, mesmo pelados ou partidos	X	X	X
0714 - Raízes de batata doce e raízes ou tubérculos semelhantes, etc	X	X	X
0803 – Bananas, incluindo os plátanos, frescas ou secas	X	X	X
0804 - Ananases	X	X	X
0807 - Melões e melancias	X	X	X
0808 - Maçãs, pêras e marmelos frescos	X	X	X
0810 - Outras frutas frescas – morangos, maracujá, anona	X	X	X
0902 - Chá, mesmo aromatizado	X	X	X
0904 – Pimenta, pimentos, secos ou triturados ou em pó	X	X	X
1211 – Plantas, partes de plantas, trituradas ou em pó	X	X	X
1601 - Enchidos e produtos semelhantes	X	X	X
1602 – Outras preparações e conservas de carne, miudezas ou de sangue	X	X	X
1604 - Preparações e conservas de peixe.	X	X	X
1605 – Crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, preparados ou em conservas	X	X	X
1701 99 10 - Açúcares brancos	X	X	X
1902 - Massas alimentícias.	X	X	X
1905 - Produtos de padaria, pastelaria ou da indústria de bolachas e biscoitos, etc.	X	X	X
2004 – Conservas, cebolas de cortume	X	X	X
2007 - Doces, geleias, marmeladas, purés e pastas de frutas.	X	X	X
2009 - Sumos de frutos	X	X	X
2106 – Preparações alimentícias não especificadas nem compreendidas noutras posições	X	X	X

2201 - Águas	X	X	X
2202 - Refrigerantes	X	X	X
2203 - Cervejas de malte	X	X	X
2204 - Vinhos	X	X	X
2207 - Alcool	X	X	X
2208 - Aguardentes e licores	X	X	X
24 – Tabaco e seus sucedâneos manufaturados		X	X
3816 - Argamassas		X	X
44 – Madeira e obras de madeira		X	X
4901 – Livros, brochuras e impressos semelhantes, mesmo em folhas soltas		X	X
6217 - Outros acessórios confeccionados de vestuário, partes de vestuário			

ou dos seus acessórios, exceto posição 6112		X	X
6802 - Pedras de cantaria ou de construção		X	X
6905 - Telhas	X	X	X
Obras de artesanato regional	X	X	X